



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO Nº 33, DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que o seguinte Projeto tramite em regime de urgência especial:

PROJETO DE LEI 57/2024, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ABRE NO ORÇAMENTO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, EMENDA PARLAMENTAR CULTURA;

#### **JUSTIFICATIVA:**

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência dos projetos supracitados.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto nos projetos em pauta entre em vigor o mais breve possível, possibilitando a realização dos procedimentos de chamamento para os recursos provenientes transferências serem destinados à associação dos artistas de forma mais rápida.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 29 de agosto de 2024.



Município de Guaíra  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guaíra, 05 de agosto de 2024.

**Ofício nº 319/2024**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 56/2024

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre o Conselho Municipal de Igualdade Racial, fazendo-se necessária essa reestruturação, já que o antigo Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra estava desatualizado em relação às orientações do Ministério da Igualdade Racial.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria solicitamos que a votação seja precedida nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor,**  
**Vereador Rafael Talarico**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Guaíra/SP**



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 56 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
IGUALDADE RACIAL DE GUAÍRA –  
SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Igualdade Racial de Guaira, Estado de São Paulo, que se constitui órgão municipal de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas, e deliberativo e tem por finalidade definir, implementar e fiscalizar políticas públicas e legislação favorável nas questões da comunidade negra, assegurando a esta o pleno exercício de sua cidadania.

#### CAPÍTULO II DA SIGLA, DA SEDE

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Igualdade Racial de Guaira, no Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CMIR** como sigla a ser impressa nos documentos.

**Artigo 3º** - O CMIR centralizará a coordenação de suas atividades nas dependências da Casa da Cidadania, que é a Casa dos Conselhos, localizada na Avenida 29 nº870, Bairro Paranoá, nesta Cidade de Guaira do Estado de São Paulo.

**Artigo 4º** - A Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, por intermédio da Casa da Cidadania, proporcionará apoio técnico-administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Comunidade Negra.

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Artigo 5º** - O CMIR tem as seguintes competências e atribuições:

**I** – Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa e garantia dos direitos da Comunidade Negra, à eliminação das discriminações, preconceitos e racismo que a atingem, bem como a sua plena inserção na vida sócio- econômica e política-cultural;

**II** – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Igualdade Racial zelando pela sua execução;



- III** – Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, Estadual e Federal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- IV** – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática da comunidade negra;
- V** – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Comunidade Negra;
- VI** – Sugerir ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal, a elaboração de projetos de Lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra mediante eliminação de disposições discriminatórias eventualmente existentes na legislação municipal;
- VII** – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;
- VIII** – Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;
- IX** – Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- X** – Apoiar, realizar eventos de qualquer natureza concernentes a comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais, estaduais, municipais e afins;
- XI** – Receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito ao direito de não discriminação por cor, raça ou origem;
- XII** – Requisitar informações, exames, perícias e documentos, colher depoimentos de pessoas e realizar outras diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos que considere discriminatórios contra a comunidade negra do município;
- XIII** – propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais a fim de que sejam promovidas as medidas necessárias para a responsabilização administrativa, civil e penal dos autores de crime de racismo;
- XIV** – Promover intercâmbio e firmar protocolos, convênios, parcerias com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o Plano de Atividades do CMIR e seus Projetos de Trabalho.



**XV** – Criar o Fundo Municipal da Comunidade Negra;

**XVI** – Gerir diretrizes, apreciar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Especial da Comunidade Negra, referendados pelo Conselho Pleno Deliberativo.

**XVII** – Realizar Palestras, Seminários, Conferências, Simpósios, Debates, entre outros correlatos para a comunidade negra em geral e especificamente com a comunidade negra de Guaíra.

**XVIII** – Requerer verba orçamentária, recursos para manutenção e desenvolvimento das atividades diárias do CMIR e praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos;

**XIX** – Realizar Cursos de Capacitação, Reciclagens, Treinamentos de Conselheiros(as) Municipais e para a comunidade negra, sendo resguardado ao conselheiro participante dos eventos, que exerça função profissional laboral, sendo ela função pública ou não, o direito de se ausentar sem que seja descontado o seu dia de labor.

**XX** – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a Comunidade Negra ;

**XXI** – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a Comunidade Negra, conforme a Lei Federal Nº 12.288, de 20 DE Julho de 2010 que Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

**XXII** – Fiscalizar as organizações governamentais e não-governamentais de atendimento a Pessoa Negra, seguindo o estabelecido na lei federal nº12.288 de 20 de julho de 2010.

**XXIII** – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Comunidade Negra ;

**XXIV** – Inscrever os programas das organizações governamentais e não-governamentais de assistência a Pessoa Negra.

**XXV** – Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da Comunidade Negra



**XXVI** – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da Comunidade Negra na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento à Pessoa Negra;

**XXVII** – Ter disponibilizado um espaço no site oficial da Prefeitura Municipal, onde ficarão registrado todas as atas, atos e ações realizados pelo CMIR.

**XXVIII** – Visando a Publicidade, o CMIR terá seu próprio Email oficial, bem como todas redes sociais necessárias para dar publicidade aos movimentos da comunidade negra municipal, estadual, nacional e internacional.

**XXIX** – Elaborar o seu regimento interno;

**XXX** – Outras ações visando à proteção dos Direitos da Comunidade Negra.

**Parágrafo único** – Aos membros do Conselho Municipal de Igualdade Racial será facilitado o acesso a todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Pessoa Idosa.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO**

**Artigo 6º** - O Conselho CMIR é Pleno Deliberativo, consultivo e órgão máximo, soberano e colegiado composto, por 14 (catorze) membros titulares, denominados (as) Conselheiros (as), sendo 07 (sete) representantes da Sociedade Civil e 07 (sete) representantes dos órgãos do poder público municipais.

**Artigo 7º** - Para a designação dos (as) Conselheiros (as) representantes da Sociedade Civil deverá considerar, após consulta ampla e pública no município aos movimentos sociais, entidades, Organizações Não Governamentais - ONGs, grupos organizados, Instituições de Classe, Sindicatos, Partidos Políticos, dentre outros setores comprometidos com as questões da comunidade negra, notadamente a promoção da igualdade de direitos para o pleno exercício da cidadania e no combate à discriminação, preconceito, racismo, dentre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa e comprovada.

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal de Igualdade Racial, será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por 14(quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

**I** – Por 07 (sete) representantes do poder público, sendo:



01 (um) representante da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social

01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

01 (um) representante da Diretoria de Finanças;

01 (um) representante do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo;

01 (um) representante do Departamento de Esporte e Lazer;

01 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico.

**II –** Por 07 (sete) representantes Titulares e seus respectivos Suplentes das organizações não governamentais, de associações e grupos representativos da Comunidade Negra e ou da sociedade civil que atuem na área de promoção e defesa de direitos da Pessoa Negra no município de Guairá - SP.

02 (dois) representantes de organização não governamental que atue na promoção e defesa dos direitos ou no atendimento da Pessoa Negra, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano;

01 (um) representante de Organização representativa, de grupo ou de movimento da Comunidade Negra com comprovada atuação no combate à discriminação racial, preconceito e ao racismo;

01 (um) representante da Associação de Bairros e ou de grupos religiosos que participe de grupos de convivência da Comunidade Negra no município;

01 (um) representante de Movimento Negro, que tenha comprovada atuação no Município na defesa de direitos e combate a discriminação racial, preconceito e racismo

01 (um) representante da OAB – Ordem dos advogados de Guairá – SP que atue na defesa e garantia de direitos da comunidade negra no município;

01 (um) representante de Clubes, Serviços e /ou Sindicatos representativos do Município, que atuem na defesa da Comunidade Negra e combate à discriminação racial, preconceito e racismo.

**§ 1º** - Cada membro titular do Conselho Municipal de Igualdade Racial terá o seu respectivo suplente.



**§2º** - Os membros titulares do Conselho Municipal de Direitos da Igualdade Racial e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**§ 3º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido e prorrogado uma vez por igual período.

**§ 4º** - Os titulares de órgãos ou entidades da administração pública indicarão seus representantes, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova nomeação.

**§ 5º** - Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal pelos titulares das unidades administrativas, em até 10 (dez) dias do recebimento do ofício do CMIR de solicitação de indicação de membros e serão empossados por ato do Prefeito.

**§ 6º** - Os representantes das organizações não governamentais, associações, grupos e credos religiosos atuantes no campo da Promoção, Atendimento e Defesa dos Direitos da Pessoa Negra, onde seus titulares e seus respectivos suplentes serão eleitos, em Fórum próprio, especialmente convocado para esse fim, pelo Conselho Municipal de Igualdade Racial – CMIR, com 30 (trinta) dias de antecedência, garantida a divulgação.

**§ 7º** - A Eleição para a escolha dos representantes de organizações não governamentais, associações, grupos e de credos religiosos será convocada pelo Conselho Municipal de Igualdade Racial – CMIR, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato”.

**§ 8º** - As organizações não governamentais, associações, credos religiosos indicarão seus representantes da pessoa comunidade negra para comporem o Conselho CMIR.

**§ 9º** - A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

**§10** - O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim.

**§11** - As organizações da sociedade civil organizada deverão participar do Fórum Específico para a escolha dos representantes não governamentais e deverão fazer suas inscrições na qualidade de candidatos a titulares e suplência e ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais exigidos para o processo eleitoral”.

**§12** - Com a eleição dos membros de que trata o Artigo 7º, será submetido ao Prefeito Municipal os nomes dos (as) indicados (as) titulares e suplentes do CMIR para designação e publicação do Decreto.





**§ 13** – Os (As) Conselheiros (as) designados (as) pelo Prefeito Municipal mediante Decreto são membros titulares e suplentes que integrarão o CMIR.

**§ 14** - Caberá ao prefeito, por ocasião da mudança de gestão do CMIR, designar no prazo de 60 dias, a contar da data da posse, a substituição ou confirmação dos conselheiros representantes do poder público.

**Artigo 9º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Igualdade Racial serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre os membros representantes das entidades governamentais e não governamentais.

**§ 1º** - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos de Igualdade Racial substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pela Pessoa mais idosa, sendo este membro do Conselho.

**§ 2º** - O Presidente do Conselho Municipal de Igualdade Racial poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Comunidade Negra.

**Artigo 10** - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente, que exercerá o voto de qualidade na forma do regimento interno.

**Artigo 11** - A função dos membros do Conselho Municipal de Igualdade Racial não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Artigo 12** - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Igualdade Racial perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Artigo 13** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;



II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com o decoro das funções;

V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Artigo 14** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos de Igualdade Racial serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, cabendo a estes os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**Artigo 15** - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

## **CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO DO CMIR**

**Artigo 16** - O Conselho Municipal de Igualdade Racial reunir-se-á mensalmente, nas dependências da Casa da Cidadania, Casa dos Conselhos, sito à Avenida 29, nº870 Bairro Paranoá, na 2ª (segunda) terça-feira de cada mês em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Artigo 17** - O Conselho Municipal de Igualdade Racial instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Artigo 18** - As sessões do Conselho Municipal de Igualdade Racial serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

## **CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 19** - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Pleno Deliberativo:

Diretoria Executiva:

Presidente;



**b) Vice-Presidente;**

**c) Secretária(o);**

**d) Secretária(o) Adjunta(o);**

**II – Plenária;**

**III – Comissões de trabalho e Estudo Permanente e Especiais.**

**§ 1º** – A Diretoria Executiva de que trata o inciso I deste artigo será eleita entre membros do Conselho devendo primar pela proporcionalidade estabelecida entre os representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil.

**§ 2º** – O mandato da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, permitida somente uma recondução por igual período.

**§ 3º** - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

**Artigo 20** - As Diretorias Municipais participativas do CMIR serão definidas mediante Lei, Decreto ou Portaria.

**Artigo 21** - Os(As) Conselheiros(as) representantes das Diretorias Municipais serão indicados(as) pelos respectivos Secretários titulares das pastas de sua representação, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da comunidade negra.

**Artigo 22** - Os(As) Suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento de Conselheiros(as) titulares. As reuniões serão abertas à comunidade, que não terão direito a voto.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO PLENO DELIBERATIVO**

**Artigo 23** - O Conselho Pleno Deliberativo exercerá as suas funções, decidindo acerca de:

**I** – Aprovação e alteração dos planos anual das atividades do CMIR;

**II** – Proposta de alteração do Regimento Interno;



III – Pedidos de substituição dos(as) Conselheiros(as);

IV – Matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à comunidade negra observada a competência do CMIR;

V – Aprovação de convênios, protocolos, acordos, parcerias, apoio institucional com órgãos públicos municipais, estaduais, federais, iniciativa privada nacionais e internacionais e, afins;

VI – Instituição e destituição de Comissões Permanentes de Trabalho e Estudos e Comissões Temporárias, de Representação e Especial;

VII – Aprovação de projetos e/ou recursos financeiros, patrocínios, apoios institucionais em conformidade com as atividades e interesses do CMIR;

VIII – Aprovação de realização de eventos, seminários, conferências, simpósios, feiras, congressos, palestras, ciclo de Debates, cursos de capacitação de Conselheiros(as) Municipais, treinamento, reciclagem, dentre outros afins para a comunidade negra;

IX – Estabelecer diretrizes e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários para o desenvolvimento das atividades do CMIR;

X – Aprovação das prestações de contas realizadas pela Diretoria Executiva e Comissões de Trabalho e Estudos.

XI – Opinar e votar as diretrizes e os orçamentos propostos pela Diretoria Executiva.

### SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PLENO DELIBERATIVO

**Artigo 24** - O Conselho Pleno Deliberativo será presidido pelo Presidente que exercerá concomitantemente a presidência da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** As competências e atribuições do Presidente do Conselho Pleno Deliberativo estão definidas no artigo 23 desta Lei.

### SEÇÃO IV DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO PLENO DELIBERATIVO

**Artigo 25** - O Conselho Pleno Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, na Sede do CMIR ou virtualmente através de canais disponíveis, sempre **nas segundas 3ª (terças) feiras, de cada mês, às 09hs (nove) horas**, para deliberar sobre as matérias de sua competência e atribuições, podendo ser alterado através de assembleia e com quórum



de votação por maioria simples para aprovação da alteração. Em caso de dia não útil a reunião ficará, automaticamente, marcada para a próxima terça-feira subsequente.

**§ 1º** - Os conselheiros poderão incluir assuntos relacionados e de interesse da comunidade negra, através de requerimento ao Presidente do CMIR, até 02 (dois) dias úteis que anteceder a Reunião Ordinária.

**§ 2º** - Poderão ser incluídos, no máximo, 02 (dois) assuntos com o tempo de 10 minutos de exposição por assunto, a ser levado ao conhecimento da mesa diretora e Conselheiros presentes.

**Artigo 26** - As reuniões ordinárias serão convocadas, por escrito, mediante confirmação de recebimento, com antecedência, de no mínimo 5 (cinco) dias.

**§ 1º** - A carta de convocação deverá conter: data, local e pauta de votação dos assuntos.

**§ 2º** - As reuniões ordinárias serão instaladas pelo Presidente em 1ª (primeira) convocação com a presença de todos os Conselheiros (as) titulares com direito a voz e voto.

**§ 3º** - Decorrido 30 (trinta) minutos da hora da 1ª (primeira) convocação, a reunião ordinária instalar-se-á em 2ª (segunda) convocação, com a **qualquer número de Conselheiros (as) titulares presentes**, com direito a voto.

**Artigo 27** - As decisões das reuniões ordinárias serão tomadas por maioria simples, dos votos, dos (as) Conselheiros (as) titulares presentes, para cada matéria da pauta, sendo todas consignadas em Ata e devidamente assinada pelo(a) Presidente com Livro de Lista de Presença.

## **SEÇÃO V**

### **DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONSELHO PLENO DELIBERATIVO**

**Artigo 28** - As reuniões extraordinárias serão realizadas, na Sede do Conselho, ou outro local a ser designado pelo Presidente ou virtualmente, quando necessárias e a qualquer tempo, por convocação do Presidente, ou em decorrência de requerimento subscrito por, no mínimo, **07 (sete)** Conselheiros (as) titulares, para tratar de matéria urgente e relevante e das solicitações encaminhadas ou recebidas, inclusive pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas, por escrito, ou via eletrônica, fac-símile, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, salvo deliberações que exijam menor prazo e de solicitação do Prefeito.



**§ 2º** - As decisões das reuniões extraordinárias, serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros (as) titulares presentes e as decisões deverão ser consignadas em Ata e devidamente assinada pelo Presidente com Lista de Presença.

**Artigo 29** - As decisões deverão ser comunicadas ao Conselho Pleno Deliberativo, na 1ª (primeira) reunião subsequente.

## **SEÇÃO VII DA REPRESENTAÇÃO, PARTICIPAÇÕES NAS REUNIÕES E ACESSO À INFORMAÇÕES**

**Artigo 30** – Os (As) Conselheiros (as) titulares não poderão se fazer representar junto ao Conselho Pleno Deliberativo, em hipótese alguma.

**Parágrafo único.** O exercício do voto é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao (a) Conselheiro (a) titular.

**Artigo 31** - O/A Conselheiro (a) titular que não comparecer, no período de um ano, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 05 (cinco) intercaladas, **sem justificativa registrada e assinada em Ata**, será sugerido ao Prefeito Municipal, pelo presidente do CMIR, a substituição do (a) Conselheiro (a) faltoso (a).

**Artigo 32** - Deixando de integrar o Conselho Pleno Deliberativo, o/a Conselheiro (a) será substituído (a) pelo (a) suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para qual fora nomeado (a) titular. O/A Conselheiro (a) nomeado (a) suplente será imediatamente notificado (a), após deliberação do Conselho Pleno Deliberativo.

## **SEÇÃO VIII DA LICENÇA DOS (AS) CONSELHEIROS (AS) TITULARES**

**Artigo 33** – O (A) Conselheiro (a) poderá solicitar licença e uma vez concedida não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e superior a 90 (noventa) dias exceto por motivos legais documentalmente comprovados.

**Artigo 34** - Os pedidos de licença serão encaminhados ao Presidente do CMIR que os despachará dando imediata ciência aos demais membros do Conselho Pleno Deliberativo.

**Parágrafo Único.** A licença poderá ser concedida uma vez no período de 12 (doze) meses, exceto por razões de força maior, saúde documentalmente comprovados.



## SEÇÃO IX DO MANDATO E DA EXTINÇÃO DO MANDATO DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

**Artigo 35** - O mandato dos (as) Conselheiros (as) será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da posse, podendo haver recondução por uma única vez em igual período.

**Artigo 36** - Os (As) Conselheiros (as) terão seus mandatos extintos em caso de:

- I - Findo o prazo do mandato;
- II - Invalidez permanente que impeça a sua manifestação de vontade expressa;
- III - Por impedimento absoluto e insuperável;
- IV - Por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno Deliberativo;
- V - Por não reassumir o cargo no término da licença;
- VI - Pelo não comparecimento nas reuniões e eventos sem justificativas, por escrito;
- VII - Pela renúncia;
- VIII - Por motivo de morte.

**Parágrafo único.** Ocorrendo quaisquer das hipóteses acima previstas, o/a Conselheiro (a) poderá ser substituído(a) por outro(a) da mesma Secretaria, em se tratando de Conselheiro(a) representante do Governo Municipal ou da entidade, em se tratando de Conselheiro(a) representante da Sociedade Civil com assento no CMIR, ou se for o caso, pelo(a) Suplente indicado(a) pelo Presidente.

## CAPÍTULO X DAS COMISSÕES DE TRABALHO E ESTUDOS

**Artigo 37** - As atividades do CMIR serão exercidas através de Comissões Permanentes de Trabalho e Estudos e Comissões Temporárias.

### I – São Comissões Permanentes de Trabalho e Estudos:

- Comissão de Saúde;
- Comissão de Educação;
- Comissão de Emprego e Relações de Trabalho;
- Comissão de Cultura



Comissão de Ética

## II – São Comissões Temporárias:

Comissão de Representação;  
Comissão Especial

**Parágrafo Único.** As Comissões Permanentes de Trabalho, Estudos e/ou Temporárias terá suas competências e atribuições estabelecidas em seu regimento interno.

## CAPÍTULO XI DOS ATOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 38** - O CMIR fomentará 60 (sessenta) dias antes do término da gestão, o pleito eleitoral, elegendo e indicando comissão eleitoral da sociedade civil do colegiado, para organizar e eleger os novos membros da sociedade civil, para compor o CMIR.

**Parágrafo Único** - A comissão eleitoral deverá apresentar a minuta do regimento interno estabelecendo os critérios de candidatura e votação, que serão votados e aprovados no dia do pleito eleitoral.

**Artigo 39** - O CMIR deverá realizar a cada 02 (dois) anos **FÓRUM TEMÁTICO** que aborde assuntos relacionados às prioridades estabelecidas pelo plenário.

**Parágrafo Único** - Sempre que for convocada a Conferência Nacional de Políticas Públicas da Comunidade Negra o CMIR deverá realizar igualmente alternando ao **FÓRUM** a cada 02 (dois) anos as Conferências Municipais para compor as etapas regionais, estadual e nacional.

**Artigo 40** - O CMIR emitirá advertência ou notificação à aos órgãos de sua representatividade do poder público e/ou da sociedade civil organizada ou ao Prefeito Municipal, nos casos em que os conselheiros de sua representação prejudicarem o andamento das plenárias, com ações ou omissões.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 41** - O Conselho Municipal de Igualdade Racial elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias (60) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo único** - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Comunidade Negra, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.





Município de Guaíra  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



**Artigo 42** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessários.

**Artigo 43** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2213 de 29 de setembro de 2006 e suas alterações.

Município de Guaíra, 05 de agosto de 2024.

***Antonio Manoel da Silva Junior***  
***Prefeito***



Município de Guaíra  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaíra.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaíra.sp.gov.br



Guaíra, 15 de agosto de 2024.

**Ofício nº 335/2024**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 57/2024

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para suprir gastos previstos com aquisição de equipamentos permanentes para repasses as entidades com recursos da Emenda Especial nº 37460006 da Deputada Renata Abreu conforme ofício nº 0365/2024 do Departamento de Cultura.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor,**  
**Vereador Rafael Talarico**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Guaíra/SP**



Município de Guaíra  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 57 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$70.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 10 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0018.2058.0000 Promoção da Cultura

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 70.000,00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

800 026 TRANSF. EMENDA ESPECIAL 3517406

**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 10 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0018.2058.0000 Promoção da Cultura

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -70.000,00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

800 026 TRANSF. EMENDA ESPECIAL 3517406

**-70.000,00**

**Artigo 3º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.189, de 27 de novembro de 2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 15 de agosto de 2024.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

**Guaíra, 12 de agosto de 2024**

### **Assunto: Justificativa** **(faz)**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir "A Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL)", a ser realizada, anualmente, na semana que compreender a terceira sexta-feira do mês de outubro.

O TDL é uma condição invisível, que muitas vezes passa despercebida ou é confundida com outras alterações, como deficiência auditiva, intelectual ou autismo. Estima-se que cerca de 7% das crianças em idade escolar apresentem TDL, o que representa um número significativo de indivíduos que podem enfrentar barreiras e preconceitos no acesso a serviços e oportunidades.

Por isso os órgãos públicos devem defender ações destinadas à promoção da educação em saúde, especialmente quando implicam a realização de debates com autoridades e especialistas no assunto, a criação e a divulgação de políticas públicas voltadas para minimizar o sofrimento humano.

O melhor caminho a ser tomado são as campanhas que informam e protegem. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

**RENAN LELIS LOPES**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **PROJETO DE LEI Nº 07, DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL)”.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:**

Art. 1º. Fica criada a “Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL)” no Município de Guairá.

Art. 2º. Os atos de orientação e conscientização, de que tratam o artigo 1º da presente lei, serão realizados anualmente, na semana que recaia a terceira sexta-feira do mês de outubro, e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 3º. A “Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL)” poderá contar com atividades que contemplem a orientação e tratamento do transtorno, através de palestras, depoimentos, debates, seminários e ações de informação, conscientização e sensibilização a fim de:

I - diminuir o preconceito aos pacientes, mostrando a importância da do tratamento adequado, ampliando o debate sobre o tema, contando com a participação de Organizações da Sociedade Civil e profissionais da área de saúde.

II – Informar e sensibilizar as pessoas sobre o TDL, com ações proativas do município em seu sistema de saúde pública para tais pacientes;

III - Incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes de tal transtorno, assim como a importância da participação da população nas campanhas de saúde desenvolvidas pelo município.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições de apoio para promover a Semana de Conscientização do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guairá, 12 de agosto de 2024

**RENAN LELIS LOPES**  
Vereador